



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

MARLÍ LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER, Prefeita Municipal do Município de **SÃO VENDELINO/ RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de São Vendelino, sito na Rua Pe. Emílio Schneider, nº. 70, Bairro Centro, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até hora abaixo mencionados, na sala de reuniões da Prefeitura de São Vendelino.

Abertura: 11 de Novembro de 2015

Horário: 09 horas

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento da água dos sistemas de abastecimento do município de São Vendelino/RS, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA constante no anexo I deste edital.

1 – DO OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento da água dos sistemas de abastecimento do município de São Vendelino/RS, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA constante no anexo I deste edital.
- 1.2- A empresa vencedora da licitação deverá fornecer e instalar dosadores eletrônicos de cloro e flúor na forma de comodato (**12 dosadores de cloro 12 dosadores de flúor**), com assistência 24 horas na manutenção. Caso o contrato alcance os 60 meses, os equipamentos passarão a ser de propriedade do Município. Atualmente o Município possui 12 poços artesianos em funcionamento, podendo esta quantidade ser ampliada. Neste caso a empresa contratada deverá fornecer e instalar a quantidade de dosadores necessários para atender a demanda do Município.
- 1.3- Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a instalação dos dosadores será de responsabilidade exclusivamente da empresa contratada.

2 – DA VISITA TÉCNICA

- 2.1 – A visita técnica poderá ser feita no **dia 06 de novembro de 2015**, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, 07:30h as 11:00h 13:15h as 17:00h, com o acompanhamento da Secretaria Municipal da Saúde.

OBS: As empresas que fizeram a visita técnica no processo de tomada de Preços nº010/2015, estão dispensados da nova visita, podendo apresentar o atestado fornecido na ocasião.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
EDITAL DE PREGÃO N.º 007/2015
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
EDITAL DE PREGÃO N.º 007/2015
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração até a entrega do bem, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) Proposta financeira deverá conter o preço total e mensal dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos em comodato, monitoramento, tratamento, tudo conforme Termo de Referência.

c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Serão desclassificadas as propostas manifestadamente inexequíveis conforme o inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93, que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita indicação do material licitado, conflitantes com as normas deste Edital, ou ainda, com a legislação em vigor.

e) Deverá ser apresentado o valor unitário para tratamento de cada poço, discriminando o valor por poço tratado.

f) Para fins de julgamento, será considerada vencedora a melhor proposta com valor global, somando-se a quantidade de poços e suas particularidades, conforme o quadro que segue:

TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tratamento com cloro e Flúor	12	R\$ ---	R\$ ---
			Valor total para fins de julgamento global (soma)



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- g) Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja superior a R\$3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais) mensais.
h) O lance mínimo é de 20,00 reais.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

7.1.2. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Os documentos relacionados nas letras (a até d) não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.3 – DA REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Alvará sanitário atualizado para desenvolvimento da atividade;
- b) Registro da Empresa no Conselho Regional de Química da respectiva região;
- c) Registro do profissional no CRQ (Conselho Regional de Química) do responsável técnico pela prestação dos serviços, com prazo de validade em vigor);
- e) Certificado de regularidade do profissional no CRQ;
- f) Comprovação de vínculo empregatício do Responsável Técnico – o qual deverá ser um químico ou engenheiro químico - em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de colaborador, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento legal;
- g) Licença ambiental e comprovante de destinação das embalagens químicas utilizadas;
- h) Apresentação de no mínimo dois atestados de capacitação técnica, visados pelo CRQ – Conselho Regional de Química, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando que a empresa está executando satisfatoriamente serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.
- i) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- j) Certificado de Anotação de Função Técnica – AFT do responsável técnico pela realização do serviço, com prazo de validade em vigor;

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, dispensados outros documentos ou exigências legais;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, datada até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação.

7.2- Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou original e sua fotocópia que será autenticada por servidor da Administração, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 - Os documentos que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores à data da primeira publicação do Edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 – DOS PRAZOS E DA ENTREGA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 - O Contrato terá vigência de um ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até completar 60 (sessenta) meses conforme art. 57, II, do Estatuto Licitatório.

11.2 - Caso ocorra a prorrogação do contrato, poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV dos últimos 12 (doze) meses.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação do relatório de visita e resultados das análises de água efetuadas no período, assinadas por responsável técnico e da nota fiscal/ fatura correspondente, devidamente aferida e aceita pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.2. A inadimplência da licitante vencedora, com relação aos encargos sociais, trabalhistas, comerciais e fiscais ou indenizações, não transfere ao município, a responsabilidade por seu



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer ajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

12.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta bancária da empresa contratada.

12.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o Concedente receberá compensação financeira, desde a data final de cada período de aferição até o dia de sua efetiva concretização, juros moratórios à razão de 1% (um por cento), ao mês sobre o valor total em atraso.

12.6. As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria municipal da Saúde

339039 (2025) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (8107)

12.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao município de São Vendelino, no Setor de Licitações, sito na Rua Pe. Emílio Schneider, nº 70, ou pelo telefone (51)3639-1122, no horário compreendido entre 08horas às 12horas e 13h30min e 17h30min, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria Municipal de Administração.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.9. – As microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovadamente se enquadrarem na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão facultado o que dispõe o capítulo V da respectiva Lei, para fins de critério de desempate.

14.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vendelino-RS, 28 de novembro de 2015.

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de tratamento e monitoramento de água (tratamento com cloro líquido e análise semanal) nos poços artesanais municipais. A empresa deve fazer o acompanhamento e monitoramento do sistema de tratamento de água nos poços artesanais, incluindo serviços de análise físicoquímico de cloro residual, e flúor, cor, turbidez, PH e bacteriológico Coliformes Totais, Coliformes Termotolerantes E. Colli e Bactérias Heterotróficas de água dos poços artesanais nas localidades de Piedade, Vale Suíço, Linha Santa Clara, Linha Neis, Linha Griebler, Morro Canastra, Centro e Morro Carrard, no município de São Vendelino.

1.2. Devem ser realizadas 2 (duas) análises mensais por poço, nos seguintes parâmetros: cor, ph, turbidez, cloro residual e coliformes totais fecais, bactérias heterotróficas, conforme Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

1.3. Deve ser realizada 1 (uma) análise anual por poço, dos parâmetros físicos químicos, conforme a Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

1.4. Devem ser realizadas duas limpezas anuais em todos os reservatórios de água, totalizando atualmente 22, de acordo com a Portaria 1237 de 28 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde/RS, em data a ser definida pela Secretária Municipal de Saúde.

1.5. Deverá ser realizada uma visita semanal (mínimo) em cada poço artesiano para monitorar a vazão e a qualidade da água, bem como os níveis de cloro e flúor, ou a qualquer momento, quando o Município solicitar. O Atendimento ao Município deverá ser imediato.

1.5. Os aparelhos de dosagem de cloro líquido e flúor serão fornecidos, instalados e mantidos pela empresa contratada, em forma de comodato, e deverão estar de acordo com a Portaria nº 2914, ficando a empresa vencedora responsável a se adequar.

1.6. A empresa vencedora da Licitação deverá fornecer os materiais e demais equipamentos que a contratação do serviço exigir;

1.7. Os locais onde se localizam os poços serão indicados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, através de visitação antes do processo licitatório.

Parágrafo Único: O município possui 12 poços artesanais em funcionamento e outros a serem instalados, portanto as análises serão proporcionais aos poços em funcionamento.

CASO O MUNICÍPIO VENHA A TER NOVAS REDES DE ÁGUA E/OU RESERVATÓRIOS E POÇOS AO LONGO DO PERÍODO CONTRATUAL E HOUVER A NECESSIDADE DE NOVOS DOSADORES, AS DESPESAS FICARÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

OBSERVAÇÕES:

- O transporte dos produtos até os poços artesianos deverá ser realizado pela empresa contratada;
- Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada;
- A empresa contratada será responsável pela instalação dos aparelhos e manutenção dos dosadores.

1.3 - A empresa contratada deverá executar os serviços técnicos de tratamento e monitoramento da qualidade da água conforme Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, de acordo com o que segue, ou outra que vier a substituí-la:

- * Tratamento da água, através da adição de cloro e flúor, conforme a Portaria nº 2.914/2011, ou outra que vier a substituí-la;
- * Fornecimento dos insumos (cloro e flúor) em estado líquido, com registro na ANVISA;
- * Realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios semestralmente, com fornecimento dos materiais a serem utilizados e Certificado de Limpeza, sem ônus ao Município;
- * Prestação de assistência técnica 24 horas de equipamentos e insumos;
- * A empresa contratada deverá ter um Químico ou Engenheiro Químico, que será responsável pelo sistema de abastecimento, o qual deverá realizar visita quinzenal ao sistema de tratamento, bem como deverá assinar o relatório técnico de potabilidade de água;
- * Fornecimento de embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, bem como o relatório de controle técnico mensal;
- * Realização de coleta mensal e emissão de laudos conforme determinação da Portaria 2.914/2011 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la, a exemplo Coliformes Totais, Escherichia Coli e pH, cor, fluoretos, turbidez e cloro residual livre e bactérias heterotróficas;
- * A empresa contratada deverá disponibilizar as informações que deverão constar nas contas de água para conhecimento dos usuários/consumidores atendendo a Legislação Federal e Resoluções;
- * Realização de visitas quinzenais por profissional habilitado, para reposição dos produtos (cloro e flúor) nos sistemas de abastecimento e verificação de funcionamento dos dosadores;
- * Registro do monitoramento de cloro e flúor e apresentação ao órgão de saúde pública;
- * Comunicação ao setor responsável pelo abastecimento sobre qualquer alteração na qualidade da água no ponto de captação que comprometa a potabilidade da água.

Observação: Todo e qualquer material necessário para executar os serviços correrão por conta da empresa contratada.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.4 - Os serviços de análise deverão ser realizados mensalmente em cada um dos sistemas contemplados, no mínimo com os seguintes parâmetros de análise: e-coli, coliformes totais, contagem de bactérias heterotróficas, cloro residual livre, cor, turbidez, ph e fluoretos. E os demais necessários conforme Portaria 2.914/2011.

1.5 - Para a execução dos serviços de tratamento e análise de qualidade da água nos poços do sistema de abastecimento de água sob responsabilidade do Município deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Tratamento de desinfecção da água com fornecimento de material, através de adição de cloro líquido (Hipoclorito de sódio) e Flúor líquido (Ácido Fluossilícico). Os teores de cloro



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

residual e Flúor encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, e suas alterações.

b) A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, com periodicidade semestral, com apresentação de certificado de limpeza e com procedimento de limpeza e desinfecção de acordo com a norma específica da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente.

c) Análise da qualidade da água no Município, nos poços acima referidos, com amostragem através de monitoramento bacteriológico e físico-químico, conforme acima exigido.

1.6 - As análises por amostragem, referidas na alínea “c” supra, deverão obedecer as exigências da Portaria nº 2.914 do Ministério da Saúde, e suas alterações.

1.7 - Além dos tópicos relacionados nos itens supra deste edital, deverá a empresa contratada, proceder no controle e vigilância da qualidade da água, única e exclusivamente de acordo com os padrões estabelecidos através da portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, e suas alterações.

1.8 - A empresa contratada deverá solicitar o Registro e Anotação de Função Técnica (AFT) junto ao CRQ da respectiva Região.

1.9 - O laboratório deverá possuir a licença sanitária em vigor e o Certificado de Cadastro de Laboratório de Análises Ambientais no CRQ.

1.10 - A empresa contratada deverá fornecer os materiais e demais equipamentos que a contratação do serviço exigir, como por exemplo, clorímetro, fluorímetros, reagentes, válvulas de injeção, fusíveis, entre outros.

1.11 - Os locais onde se localizam os poços serão indicados por servidor designado pela Prefeitura do Município.

1.12 - As visitas semanais aos sistemas de abastecimento poderão ser acompanhadas por servidor designado pela Prefeitura Municipal, sendo que a contratada deverá dispor de veículo para realização das coletas e serviços, sendo sempre obrigatória a leitura de cloro livre e flúor e o repasse destas em planilhas específicas ao setor da qualidade da água e vigilância em saúde.

Paulo Renato Kirch
Pregoeiro



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo (a) _____ (sócio/diretor) Sr. (a) _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr. (a) _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº 007/2015 da Prefeitura Municipal de São Vendelino - RS, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, de _____ de 2015.

Outorgante

ATENÇÃO

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SERVIR EXCLUSIVAMENTE DE MODELO PARA A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA. A DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM TIMBRE PRÓPRIO DA EMPRESA, OU QUANDO FOR O CASO, SEM TIMBRE. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES PREENCHIDAS MANUALMENTE



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa

ATENÇÃO

**ESTA DECLARAÇÃO DEVE SERVIR EXCLUSIVAMENTE DE MODELO PARA A
ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA.
A DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM TIMBRE PRÓPRIO DA EMPRESA, OU
QUANDO FOR O CASO, SEM TIMBRE.
NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES PREENCHIDAS MANUALMENTE**



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora MARLÍ L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresacom sede na Rua....., nºno Município de/RS com inscrição no CNPJ sob nºrepresentada neste ato por senhor....., portador do CPF nº....., aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tratamento e monitoramento de água - tratamento com cloro líquido e análise semanal, nos poços artesanais municipais, totalizando 12 atualmente.

Parágrafo Único: O município possui 12 poços artesanais em funcionamento e outros a serem instalados, portanto as análises serão proporcionais aos poços em funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa deve fazer o acompanhamento e monitoramento do sistema de tratamento de água nos poços artesanais, incluindo serviços de análise físicoquímico de cloro residual, cor, turbidez, PH e bacteriológico Coliformes Totais, Coliformes Termotolerantes E. Colli e Bactérias Heterotróficas de água dos poços artesanais nas localidades de Piedade, Vale Suíço, Linha Santa Clara, Linha Neis, Linha Griebler, Morro Canastra, Centro e Morro Carrard, no município de São Vendelino.

CLÁUSULA TERCEIRA – As análises serão realizadas da seguinte forma:

a) devem ser realizadas 02 análises mensais por poço nos parâmetros da Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

b) deve ser realizada 01 (uma) análise anual por poço dos parâmetros físicos químicos, conforme a Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011. A data das análises será disposta pela Secretária Municipal de Saúde.

c) devem ser realizadas duas limpezas anual em todos os reservatórios de água, totalizando atualmente 22, de acordo com a Portaria 1237 de 28 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde/RS, em data a ser definida pela Secretária Municipal de Saúde.

d) Deverá ser realizada uma visita semanal (mínimo) em cada poço artesiano para monitorar a vazão e a qualidade da água, bem como os níveis de cloro e flúor, ou a qualquer momento, quando o Município solicitar. O Atendimento ao Município deverá ser imediato.

e) Os aparelhos de dosagem de cloro líquido e flúor serão fornecidos, instalados e mantidos pela empresa contratada, em forma de comodato, e deverão estar de acordo com a Portaria nº 2914, ficando a empresa vencedora responsável a se adequar.

f) a empresa contratada deverá fornecer os materiais e demais equipamentos que a contratação do serviço exigir;

g) os locais onde se localizam os poços serão indicados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo Único: O município possui 12 poços artesanais em funcionamento e outros a serem instalados, portanto as análises serão proporcionais aos poços em funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R\$......por poço em funcionamento, de acordo com atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor será depositado no



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

banco....., Agência....., Conta Corrente....., em nome da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação do relatório de visita e resultados das análises de água efetuadas no período, assinadas por responsável técnico e da nota fiscal/ fatura correspondente, devidamente aferida e aceita pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria municipal da Saúde

339039 (2025) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (8107)

CLÁUSULA OITAVA – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- b) interrupção, descumprimento do estabelecido, ou atraso na realização do serviço constante na cláusula primeira do objeto deste contrato;
- c) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA, aplicar-se-á as Sanções Administrativas pertinentes, caso inadimplir com o propostado, podendo ser multada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e inabilitação de participar de licitações no Município de São Vendelino pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pela CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, a CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza, nem reembolsará à CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

Parágrafo Quarto: o Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos casos previstos nos artigos 78 a 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA NONA – Em relação ao presente contrato, a CONTRATANTE possui as seguintes prerrogativas, de acordo com o disposto no art. 58 da Lei Federal 8.666/93 a suas alterações posteriores.

I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação à finalidade de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III – fiscalizar-lhe a execução e;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Secretaria Municipal da Saúde fiscalizará a prestação dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustá-los no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica nomeado como Agente Fiscalizador deste contrato o Sr. Guilherme Rossini da Silva, Agente Fiscal de Vigilância em Saúde do Município.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial nº 007/2015 e não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá registrar todas as visitas, aplicações e operações realizadas em cada poço artesiano isoladamente, de acordo com planilha fornecida e monitorada pelo setor de Vigilância Sanitária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de execução deste contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na execução do objeto do contrato, ou danos que por ventura causar a terceiros. Em caso de ser responsabilizada a CONTRATANTE, pelos eventos referidos nesta cláusula, fica assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2015, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, --- de ----- de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA